

Projeto de Resolução nº 10 de 25 de agosto de 2025.

Institui o Plano Plurianual – PPA do **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO – CORSAB** para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A Presidente do CORSAB, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CORSAB, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB para o quadriênio 2026–2029, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, compreendendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração consorciada, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo III - Despesas por função e subfunção

Anexo IV - Programas por órgãos e unidades orçamentárias

Anexo V - Projetos e atividades por órgãos e unidades orçamentárias

Anexo VI - Despesas por programas e ações

Anexo VII - Especificação física das ações por programas

Art. 2º - O PPA 2026–2029 do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB tem como finalidade orientar a execução de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, em especial nas áreas de:

- I – Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e dos serviços de saúde;
- II – Saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- III – Investimentos consorciados por meio de contratos de rateio;
- IV – Manutenção administrativa e operacional das unidades de manejo, tratamento e serviços compartilhados.

Art. 3º - Constituem programas e ações do PPA 2026–2029 os projetos e atividades descritos em anexo, que compreendem:

07.01.01. 17.122.0030.1001- Investimentos Contrato de Rateio

07.01.01. 17.122.0030.2001- Manutenção Contrato de Rateio

07.02.01. 17.512.0070.1002 - Investimentos nas Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos

07.02.01. 17.512.0070.2002 - Manutenção das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos

07.02.01. 17.122.0030.2003 - Manutenção das unidades de manejo e tratamento de resíduos da Construção Civil

07.02.01. 17.122.0030.2004 - Manutenção das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos de Saúde

07.02.01. 17.122.0030.2005 - Manutenção dos Serviços de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Art. 4º A execução do PPA observará as normas de responsabilidade fiscal, transparência e controle social, devendo os resultados serem acompanhados e avaliados periodicamente pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo único. O PPA poderá ser revisto, mediante Resolução da Assembleia Geral do Consórcio, sempre que forem necessárias adequações, principalmente no âmbito das mudanças de cenário socioeconômico, normativo ou de prioridades dos entes consorciados.

Art. 5º - O PPA servirá de referência para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, assegurando a compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária.

Art. 6º - O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB poderá firmar convênios, contratos de programa e outros instrumentos de cooperação com os entes consorciados, União, Estados, Municípios, autarquias, fundações e iniciativa privada, visando à execução das ações previstas neste PPA.

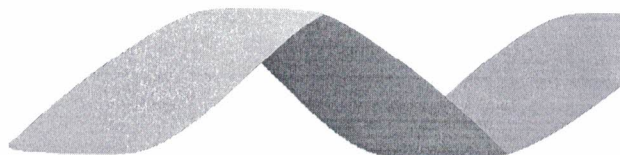
Art. 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio, observada a legislação vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

João Monlevade/MG, 25 de agosto de 2025.



Samantha A. De Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal de Bela Vista de Minas
Presidente do CORSAB



ESTADO DE MINAS GERAIS
CORSAB - CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO

CORSAB - CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Projeto de Resolução nº 10 de 25 de agosto de 2025.

Institui o Plano Plurianual – PPA do CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO – CORSAB para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A Presidente do CORSAB, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CORSAB, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB para o quadriênio 2026–2029, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, compreendendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração consorciada, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo III - Despesas por função e subfunção

Anexo IV - Programas por órgãos e unidades orçamentárias

Anexo V - Projetos e atividades por órgãos e unidades orçamentárias

Anexo VI - Despesas por programas e ações

Anexo VII - Especificação física das ações por programas

Art. 2º - O PPA 2026–2029 do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB tem como finalidade orientar a execução de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, em especial nas áreas de:

I – Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e dos serviços de saúde;

II – Saúde ocupacional e segurança do trabalho;

III – Investimentos consorciados por meio de contratos de rateio;

IV – Manutenção administrativa e operacional das unidades de manejo, tratamento e serviços compartilhados.

Art. 3º - Constituem programas e ações do PPA 2026–2029 os projetos e atividades descritos em anexo, que compreendem:

07.01.01. 17.122.0030.1001 - Investimentos Contrato de Rateio

07.01.01. 17.122.0030.2001 - Manutenção Contrato de Rateio

07.02.01. 17.512.0070.1002 - Investimentos nas Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos

07.02.01. 17.512.0070.2002 - Manutenção das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos

07.02.01. 17.122.0030.2003 - Manutenção das unidades de manejo e tratamento de resíduos da Construção Civil

07.02.01. 17.122.0030.2004 - Manutenção das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos de Saúde

07.02.01. 17.122.0030.2005 - Manutenção dos Serviços de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Art. 4º A execução do PPA observará as normas de responsabilidade fiscal, transparência e controle social,

devendo os resultados serem acompanhados e avaliados periodicamente pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo único. O PPA poderá ser revisto, mediante Resolução da Assembleia Geral do Consórcio, sempre que forem necessárias adequações, principalmente no âmbito das mudanças de cenário socioeconômico, normativo ou de prioridades dos entes consorciados.

Art. 5º - O PPA servirá de referência para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, assegurando a compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária.

Art. 6º - O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB poderá firmar convênios, contratos de programa e outros instrumentos de cooperação com os entes consorciados, União, Estados, Municípios, autarquias, fundações e iniciativa privada, visando à execução das ações previstas neste PPA.

Art. 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio, observada a legislação vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

João Monlevade/MG, 25 de agosto de 2025.

**SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA
MAGALHÃES**
Presidente do CORSAB

Publicado por:
Bianca Pessoa Bragança
Código Identificador: 12EA71BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/09/2025. Edição 4102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>